



Memorando 1.581/2024

Marcadores: LEILA | x

Responder apenas via 1Doc



Leila M. SA-DLC

Para

GP-PJ - Procurad...

CC

5 setores envolvidos

SA-DLC GP-PJ SF-DC SF SA

17/05/2024 13:43

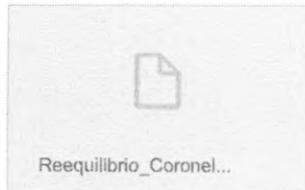
Pedido de reequilíbrio IDEC (Social)

Boa tarde

segue anexo pedido de reequilíbrio da empresa IDEC

Leila Marcolina

Agente Administrativo



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 1-

1.581/2024

20/05/2024 10:14

(Encaminhado)

Daniel L. GP-PJ

SF-DC - Departam...

A/C Ricardo R.

CC

Para análise da planilha apresentada.

Favor conferir se está de acordo com a nova CCT.

Daniel Proença Larsson

Procurador Jurídico

(46) 3232-8313

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

20/05/2024 10:14:06 Daniel Proença Larsson GP-PJ arquivou.

Este documento contém assinatura digital, realizada por ALMIR FERNANDES BARBOSA PARÉ CPF 086.XXX.XXX-60, RICARDO RUSCHEL CPF 058.XXX.XXX-11, ADEMIR ANTONIO AZILIERO CPF 472.XXX.XXX-20.





21/05/2024 13:51:04 Ademir Antonio Aziliero (SF-DC) arquivou.

21/05/2024 13:51:04 Ademir Antonio Aziliero (SF-DC) parou de acompanhar.

27/05/2024 10:33:43 Ricardo Ruschel (SF-DC) reabriu para resolução.

**Despacho 2-
1.581/2024**

27/05/2024 11:36
(Respondido)

Almir P. (SF-DC)

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Após análise da Planilha de Cálculo apresentada pela empresa Idec Saúde LTDA para pedido de Reajuste de Preço, levando em consideração os aspectos contábeis consideramos que os valores apresentados estão de acordo com a nova CCT.

att,

—
Almir Fernandes Barbosa Paré
Analista Contábil

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

27/05/2024 11:37:15 Almir Fernandes Barbosa Paré (SF-DC) assinou digitalmente **Memorando 2- 1.581/2024** com o certificado **ALMIR FERNANDES BARBOSA PARÉ** CPF 086.XXX.XXX-60 conforme MP nº 2.200/2001 .

27/05/2024 11:37:48 Almir Fernandes Barbosa Paré (SF-DC) solicitou a assinatura de **Ricardo Ruschel** em **Despacho 2- 1.581/2024** .

Assinado

27/05/2024 11:42:58 Ricardo Ruschel (SF-DC) assinou digitalmente **Memorando 2- 1.581/2024** com o certificado **RICARDO RUSCHEL** CPF 058.XXX.XXX-11 conforme MP nº 2.200/2001 .

**Despacho 3-
1.581/2024**

27/05/2024 16:46
(Encaminhado)

Leila M. (SA-DLC)

(SF-DC - Departam...)

CC

Boa tarde
favor para dotação.

—
Leila Marcolina
Agente Administrativo

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 4-
1.581/2024**

Este documento contém assinatura digital, realizada por **ALMIR FERNANDES BARBOSA PARÉ** CPF 086.XXX.XXX-60, **RICARDO RUSCHEL** CPF 058.XXX.XXX-11, **ADEMIR ANTONIO AZILIERO** CPF 472.XXX.XXX-20.



29/05/2024 09:58

(Respondido)

Daniel L. GP-PJ

Envolvidos internos acompanhando
CC

Diante da previsão legal e contratual, bem como do parecer favorável do setor de contabilidade, está Procuradoria Jurídica não se opõe ao pedido de repactuação, vez que calcado na nova CCT.

—
Daniel Proença Larsson
Procurador Jurídico
(46) 3232-8313



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

29/05/2024 09:58:51

Daniel Proença Larsson GP-PJ arquivou.

29/05/2024 09:58:51

Daniel Proença Larsson GP-PJ parou de acompanhar.

Despacho 5-1.581/2024

06/06/2024 10:37

(Respondido)

Ademir A. SF-DC

Envolvidos internos acompanhando
CC

BOM DIA
EM ANEXO INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA O PRESENTE OBJETO

—
Ademir Antonio Aziliero
ANALISTA CONTÁBIL



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

06/06/2024 10:37:36

Ademir Antonio Aziliero SF-DC assinou digitalmente **Memorando 5- 1.581/2024** com o certificado **ADEMIR ANTONIO AZILIERO** CPF 472.XXX.XXX-20 conforme MP nº 2.200/2001 .

06/06/2024 10:37:45

Ademir Antonio Aziliero SF-DC arquivou.

06/06/2024 10:37:45

Ademir Antonio Aziliero SF-DC parou de acompanhar.

Este documento contém assinatura digital, realizada por **ALMIR FERNANDES BARBOSA PARÉ** CPF 086.XXX.XXX-60, **RICARDO RUSCHEL** CPF 058.XXX.XXX-11, **ADEMIR ANTONIO AZILIERO** CPF 472.XXX.XXX-20.





**Despacho 6-
1.581/2024**

06/06/2024 10:51
(Encaminhado)

Leila M. **SA-DLC**

SF - Secretaria ...

CC

Bom dia
segue pedido

—
Leila Marcolina
Agente Administrativo

Quem já visualizou?

**Despacho 7-
1.581/2024**

06/06/2024 11:38
(Encaminhado)

Paulo C. **SF**

SA - Secretaria ...

CC

solicito deferimento conforme despacho anteriores

—
Paulo Ricardo de Souza Centenaro
SECRETÁRIO DE FAZENDA

Quem já visualizou?

06/06/2024 11:38:44 Paulo Ricardo de Souza Centenaro **SF** arquivou.

06/06/2024 11:38:44 Paulo Ricardo de Souza Centenaro **SF** parou de acompanhar.

1 Despacho não lido

**Despacho 8-
1.581/2024**

06/06/2024 15:29
(Encaminhado)

Carlos L. **SA**

SA-DLC - Divisão...

A/C Juliano R.
CC

Autorizado

—
Carlos Lopes
Secretário Mun. Administração

Quem já visualizou?

06/06/2024 15:29:06 Carlos Lopes **SA** arquivou.



06/06/2024 15:29:06

Carlos Lopes SA parou de acompanhar.

Prefeitura de Coronel Vivida - Atendimento Coronel Vivida - PR Praça Angelo Mezzomo, Centro | 85550-000
administracao@coronelvivida.pr.gov.br

Impresso em 06/06/2024 15:53:42 por Leila Marcolina - Agente Administrativo



Este documento contém assinatura digital, realizada por **ALMIR FERNANDES BARBOSA PARÉ** CPF 086.XXX.XXX-60, **RICARDO RUSCHEL** CPF 058.XXX.XXX-11, **ADEMIR ANTONIO AZILIERO** CPF 472.XXX.XXX-20.





**AO ILMO. SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA -
PARANÁ**

**Ref. PEDIDO DE REAJUSTE DE PREÇOS - CONTRATO N.º 72/2023 - EDITAL
N.º 17/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO**

IDEC SAÚDE LTDA., inscrita no CNPJ n.º 00.205.480/0001-27, com endereço na Av. Sete de Setembro, n.º 3815, Loja 12, Curitiba/PR CEP 80250-210, vem, por seu representante legal que adiante subscreve, à presença de Vossa Senhoria, apresentar

PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

que faz nos seguintes termos:

1. BREVE RELATO DO CONTRATO

A empresa sagrou-se vencedora no Pregão Eletrônico n.º 73/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de entrevistador social para atender as necessidades da secretaria assistência social.

Assim, observado os regramentos contidos na Cláusula Nona do Contrato em comento, o Contratante se dirige à Vossa Senhoria, requerendo o reajuste dos valores contratuais.



2. DO NECESSÁRIO REAJUSTE DOS PREÇOS

Conforme expressamente previsto na Cláusula Nona e parágrafos do contrato firmado, há a possibilidade de repactuação econômico-financeira, mediante requerimento do Contratado, *in verbis*:

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

(...)

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

Portanto, trata-se de simples repactuação do contrato, conforme expressamente conceituado pela Nova Lei de Licitações:

Art. 6º (...)

LIX - repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

Afinal, a previsão de reajuste dos preços se trata de previsão obrigatória nos contratos, nos termos do Art. 25, §7º, §8º, II e Art. 92 da Nova Lei de Licitações.

Ou seja, a defasagem dos preços impede a continuidade do que foi pactuado nos preços originariamente propostos.



É completamente temerário manter a continuidade do contrato, sem que a equação econômico-financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada.

3. DO DIREITO AO REPACTUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO

O reajuste econômico tem como finalidade a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. A doutrina de Joel de Menezes Niebuhr é bastante percuciente ao analisar a revisão dos contratos administrativos, e muito tem a contribuir com o ora esposado, vejamos:

"A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)." (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)

Nesse mesmo sentido é a lição de Marçal Justen Filho:

"o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação tanto poderá derivar de fatos imputáveis à Administração como de eventos a ela estranhos. (...) Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos; uma greve poderá acarretar a impossibilidade de fabricação dos produtos; uma crise internacional poderá provocar elevação extraordinária dos preços dos combustíveis etc." (...) "No Brasil, o art. 65, II, 'd', da Lei nº 8.666/93, ampliou a abrangência da teoria da imprevisão para nela fazer incluir os fatos de consequências incalculáveis, o que compreende em especial a desvalorização monetária produzida pela inflação. A inflação pode ser um fato previsível, mas autorizará a incidência da teoria da imprevisão quando os índices inflacionários não puderem ser estimados de antemão e apresentarem variação que ultrapassa os limites das previsões generalizadas". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, pág. 891/892 e 894).



A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: a equação econômico-financeira.

Trata-se de um direito com expressa previsão e proteção constitucional. Confira-se o texto do inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E no presente caso trata-se de álea extraordinária a ensejar a repactuação econômico-financeira da avença.

Conforme se demonstra pelas planilhas de custos em anexo, o presente contrato, da presente maneira, está representando à IDEC uma defasagem de valores, tolhendo-lhes os Lucros necessários e previstos.

Tais situações, para além de outros motivos, pautam-se na existência de ACT/CCT da categoria, que afeta diretamente nos preços outrora contratados.

A título exemplificativo, no mês de dezembro/23, o custo unitário era de R\$ 2.900,00, enquanto, a partir de janeiro/2024, perfaz a monta de R\$ 3.440,73, ou seja, um aumento nos custos de mais de 18%. Todavia, não houve repactuação contratual.

Portanto, diante da evidência de desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, outra não pode ser a conduta da Contratante se não a de revisar o contrato, a fim de que a Requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio econômico-financeiro, da boa-fé e segurança jurídica.



4. REQUERIMENTOS

ISSO POSTO, requer-se a revisão do Contrato n°. 73/2023 – Edital 17/2023, para que seja implementada a repactuação do preço proposto, nos termos da Cláusula Sexta do contrato.

Termos em que,
Pede deferimento.

Curitiba, 15 de maio de 2024 7 de junho de 2024.

IDEC SAÚDE LTDA

PLANILHA ELABORADA - CCT 2019



PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO				
TIPO DE POSTO :		Entrevistador Social		
		Hoje		
A MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA		CÁLCULOS DOS ITENS DE CUSTOS		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
A.1	Piso Salarial (CCT vigente)	5	R\$ 1.150,94	R\$ 5.754,70
A.2	Adicional de Periculosidade CCT	5	R\$ -	R\$ -
A.3	Adicional de Insalubridade (20%)	5	R\$ -	R\$ -
A.4	Adicional Noturno/quantidade em horas = 7	5	R\$ -	R\$ -
A.5	Horas Extras excedente a 8ª hora diária = 4*9,5 CCT = sdf	5	R\$ -	R\$ -
A.6	D.S.R. - (reflexos horas extras) - arbitrado na CCT = sdf	5	R\$ -	R\$ -
A.7	Reflexo do D.S.R. arbitrado na CCT = sdf	5	R\$ -	R\$ -
A.8	SUBTOTAL REMUNERAÇÃO (SOMA A.)	5	R\$ 1.150,94	R\$ 5.754,70
A.9	Intrajornada Indenizatória por despesa operacional.	5	R\$ -	R\$ -
A.10	TOTAL MONTANTE "A"	5	R\$ 1.150,94	R\$ 5.754,70
B MONTANTE "B" - INSUMOS & BENEFÍCIOS		QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
B.2	Uniformes	5	R\$ -	R\$ -
B.3	Acessórios para o exercício da profissão - Crachás	5	R\$ -	R\$ -
B.4	Vale Alimentação = (Considerar CCT vigente)	5	R\$ 404,80	R\$ 2.024,00
B.5	Vale Transporte	5	R\$ 81,60	R\$ 408,00
B.6	Convênio Saúde = (Considerar CCT vigente)	5	R\$ -	R\$ -
B.7	Fundo de Formação	5	R\$ -	R\$ -
B.8	SUBTOTAL INSUMOS & BENEFÍCIOS (SOMA B)	5	R\$ 486,40	R\$ 2.432,00
C MONTANTE "C"-ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E DEMAIS CUSTOS		QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
C.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	5	R\$ 400,53	R\$ 2.002,64
C.1.2	INSS	5	R\$ 230,19	R\$ 1.150,94
C.1.3	SESI ou SESC	5	R\$ 17,26	R\$ 86,32
C.1.4	SENAIS ou SENAC	5	R\$ 11,51	R\$ 57,55
C.1.5	INCRA	5	R\$ 2,30	R\$ 11,51
C.1.6	Salário Educação	5	R\$ 28,77	R\$ 143,87
C.1.7	FGTS	5	R\$ 92,08	R\$ 460,38
C.1.8	Seguro Acidente do Trabalho	5	R\$ 11,51	R\$ 57,55
C.1.9	SEBRAE	5	R\$ 6,91	R\$ 34,53
C.2	13º SALÁRIO + ADICIONAL DE FÉRIAS	5	R\$ 160,73	R\$ 803,64
C.2.1	13º Salário	5	R\$ 95,91	R\$ 479,56
C.2.2	Adicional de Férias	5	R\$ 31,65	R\$ 158,25
C.2.3	Incidência dos Encargos sobre 13º e adicional férias	5	R\$ 33,17	R\$ 165,83
C.3	CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE	5	R\$ 283,92	R\$ 1.419,62
C.3.1	Licenças maternidade e paternidade	5	R\$ 100,71	R\$ 1.882,16
C.3.2	Acidente de trabalho	5	R\$ 91,61	R\$ 458,04
C.3.3	Intrajornada	5	R\$ -	R\$ -
C.3.4	Ausências legais	5	R\$ 91,61	R\$ 1.882,16
C.4	CUSTO DE RESCISÃO	5	R\$ 153,90	R\$ 769,51
C.4.1	Aviso Prévio Indenizado	5	R\$ 91,61	R\$ 458,04
C.4.2	Incidência do FGTS - Aviso Prévio Indenizado	5	R\$ 7,33	R\$ 36,64
C.4.3	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	5	R\$ 3,66	R\$ 18,32
C.4.4	Aviso Prévio Trabalhado	5	R\$ 45,80	R\$ 229,02
C.4.5	Incidência dos encargos - Aviso Prévio Trabalhado	5	R\$ 3,66	R\$ 18,32
C.4.6	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	5	R\$ 1,83	R\$ 9,16
C.5	SUBTOTAL MONTANTE "C" - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E DEMAIS CUSTOS	5	R\$ 999,08	R\$ 4.995,41
D	SOMA MONTANTE "A"+ MONTANTE "B" + MONTANTE C (A+B+C)	5	R\$ 2.636,42	R\$ 13.182,11
E	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	5,00%	R\$ 131,82	R\$ 659,11
F	LUCRO BRUTO	5,00%	R\$ 131,82	R\$ 659,11
G	SUBTOTAL DOS CUSTOS	5	R\$ 2.900,06	R\$ 14.500,00
VALOR UNITÁRIO = POSTO				R\$ 14.500,00
			VALOR UNIT	R\$ 2.900,00



PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO		Entrevistador Social		
TIPO DE POSTO :		Piso Salarial		
DATA		CÁLCULOS DOS ITENS DE CUSTOS		
A	MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA	CÁLCULOS DOS ITENS DE CUSTOS		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
A.1	Piso Salarial (CCT vigente)	5	R\$ 1.268,86	R\$ 6.344,32
A.2	Adicional de Periculosidade CCT	5	R\$ -	R\$ -
A.3	Adicional de Insalubridade (20%)	5	R\$ -	R\$ -
A.4	Adicional Noturno/quantidade em horas = 7	5	R\$ -	R\$ -
A.5	Horas Extras excedente a 8ª hora diária = 4*9,5 CCT = sdf	5	R\$ -	R\$ -
A.6	D.S.R. - (reflexos horas extras) - arbitrado na CCT = sdf	5	R\$ -	R\$ -
A.7	Reflexo do D.S.R. arbitrado na CCT = sdf	5	R\$ -	R\$ -
A.8	SUBTOTAL REMUNERAÇÃO (SOMA A.)	5	R\$ 1.268,86	R\$ 6.344,32
A.9	Intrajornada Indenizatória por despesa operacional.	5	R\$ -	R\$ -
A.10	TOTAL MONTANTE "A"	5	R\$ 1.268,86	R\$ 6.344,32
B	MONTANTE "B" - INSUMOS & BENEFÍCIOS	CÁLCULOS DOS ITENS DE CUSTOS		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
B.2	Uniformes	5	R\$ -	R\$ -
B.3	Acessórios para o exercício da profissão - Crachás	5	R\$ -	R\$ -
B.4	Vale Alimentação = (Considerar CCT vigente)	5	R\$ 559,68	R\$ 2.798,40
B.5	Vale Transporte	5	R\$ 81,60	R\$ 408,00
B.6	Convênio Saúde = (Considerar CCT vigente)	5	R\$ 81,00	R\$ 405,00
B.7	Fundo de Formação	5	R\$ -	R\$ -
B.8	SUBTOTAL INSUMOS & BENEFÍCIOS (SOMA B)	5	R\$ 722,28	R\$ 3.611,40
C	MONTANTE "C" - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E DEMAIS CUSTOS	CÁLCULOS DOS ITENS DE CUSTOS		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
C.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	5	R\$ 441,56	R\$ 2.207,82
C.1.2	INSS	5	R\$ 253,77	R\$ 1.268,86
C.1.3	SESI ou SESC	5	R\$ 19,03	R\$ 95,16
C.1.4	SENAIS ou SENAC	5	R\$ 12,69	R\$ 63,44
C.1.5	INCRA	5	R\$ 2,54	R\$ 12,69
C.1.6	Salário Educação	5	R\$ 31,72	R\$ 158,61
C.1.7	FGTS	5	R\$ 101,51	R\$ 507,55
C.1.8	Seguro Acidente do Trabalho	5	R\$ 12,69	R\$ 63,44
C.1.9	SEBRAE	5	R\$ 7,61	R\$ 38,07
C.2	13º SALÁRIO + ADICIONAL DE FÉRIAS	5	R\$ 177,20	R\$ 885,98
C.2.1	13º Salário	5	R\$ 105,74	R\$ 528,69
C.2.2	Adicional de Férias	5	R\$ 34,89	R\$ 174,47
C.2.3	Incidência dos Encargos sobre 13º e adicional férias	5	R\$ 36,56	R\$ 182,82
C.3	CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE	5	R\$ 335,34	R\$ 1.676,69
C.3.1	Licenças maternidade e paternidade	5	R\$ 117,85	R\$ 2.224,92
C.3.2	Acidente de trabalho	5	R\$ 108,75	R\$ 543,73
C.3.3	Intrajornada	5	R\$ -	R\$ -
C.3.4	Ausências legais	5	R\$ 108,75	R\$ 2.224,92
C.4	CUSTO DE RESCISÃO	5	R\$ 182,69	R\$ 913,47
C.4.1	Aviso Prévio Indenizado	5	R\$ 108,75	R\$ 543,73
C.4.2	Incidência do FGTS - Aviso Prévio Indenizado	5	R\$ 8,70	R\$ 43,50
C.4.3	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	5	R\$ 4,35	R\$ 21,75
C.4.4	Aviso Prévio Trabalhado	5	R\$ 54,37	R\$ 271,87
C.4.5	Incidência dos encargos - Aviso Prévio Trabalhado	5	R\$ 4,35	R\$ 21,75
C.4.6	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	5	R\$ 2,17	R\$ 10,87
C.5	SUBTOTAL MONTANTE "C" - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E DEMAIS CUSTOS	5	R\$ 1.136,79	R\$ 5.683,96
D	SOMA MONTANTE "A" + MONTANTE "B" + MONTANTE C (A+B+C)	5	R\$ 3.127,94	R\$ 15.639,68
E	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	5,00%	R\$ 156,40	R\$ 781,98
F	LUCRO BRUTO	5,00%	R\$ 156,40	R\$ 781,98
G	SUBTOTAL DOS CUSTOS	5	R\$ 3.440,73	R\$ 17.203,65
VALOR UNITÁRIO = POSTO				R\$ 17.203,65
			VALOR UNIT	R\$ 3.440,73



	Atual		Proposta	
Entrevistador Social	R\$	14.500,00	R\$	17.203,65
TOTAL	R\$	14.499,89	R\$	17.203,65
VALOR UNIT.	R\$	2.900,00	R\$	3.440,73



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços Orientador Social e Entrevistador Social para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social.
TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO

CONTRATAÇÃO DE 05 ENTREVISTADOR SOCIAL COM CARGA HORÁRIA DIÁRIA DE 6 HORAS, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA - CRIANÇA FELIZ

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	934	6.071	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Crianças e Adolescentes 10.001.08.243.0028.6.071	1171	2304	3.3.90.39.99.99

Coronel Vivida, 06 de junho de 2024

ADEMIR ANTONIO AZILIERO
CRC 025365-O/PR



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



ADITIVO Nº 02

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Segundo termo aditivo ao Contrato nº 72/2023 decorrente do Pregão Eletrônico nº 17/2023, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a empresa **IDEC SAÚDE LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8.

CONTRATADA: IDEC SAÚDE LTDA, estabelecida na Avenida Sete de Setembro, 3815 – Centro, na cidade de Curitiba (80.250-210), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 00.205.480/0001-27, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **João Cardoso Carmezim Neto**, inscrito no CPF sob o nº 065.430.379-70 e RG nº 7.389.589-8, (CONTATOS: adm@idecsaude.com / licitacao@idecsaude.com / (41) 99966-0665 / (41) 3154-2676),.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo de contrato, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este Termo Aditivo tem por objetivo o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO e a REPACTUAÇÃO do Contrato nº 72/2023 que tem como objeto a **contratação de empresa para execução de serviços de entrevistador social para atender as necessidades da secretaria assistência social**, nos termos da sua Cláusula Nona e Cláusula Décima - Da Repactuação, conforme a ACT/CCT da categoria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Com base na ACT/CCT e nas planilhas de atualização dos novos valores de salários e encargos, fica repactuado o contrato concedendo-se acréscimo aos itens do módulo a e b, em anexo a este, bem como o reequilíbrio econômico financeiro, de acordo com entendimento entre as partes.

Parágrafo segundo: Os valores individuais a serem praticados estão demonstrados na Planilha a seguir, sendo que em cada item está consignado o valor anterior e o valor após o acréscimo em **negrito**:

Lote	item	Cód. PMCV	Descrição	Unidade	Quantidade de funcionários	Valor Unitário máximo por funcionário R\$	Valor mensal R\$	Diferença Mensal R\$
1		23102	ENTREVISTADOR SOCIAL, COM CARGA HORÁRIA DIÁRIA DE 06h, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, TOTALIZANDO 30 HORAS SEMANAIS	MÊS	5	2.900,00 3.440,73	14.500,00 17.203,65	2.703,65



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro: Considerando que, os novos salários e encargos entraram em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024, o CONTRATANTE se compromete a repassar à CONTRATADA os valores complementares em função do acréscimo concedido a partir de 01 de janeiro de 2024 a 15 de julho de 2025, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Mês de competência	Valor pago	Valor devido	Valor a complementar
Janeiro 2024	14.500,00	17.203,65	2.703,65
Fevereiro 2024	14.500,00	17.203,65	2.703,65
Março 2024	14.500,00	17.203,65	2.703,65
Abril 2024	14.500,00	17.203,65	2.703,65
Mai 2024	14.500,00	17.203,65	2.703,65
Junho 2024	14.500,00	17.203,65	2.703,65
Julho 2024	14.500,00	17.203,65	2.703,65
Agosto 2024	14.500,00	17.203,65	2.703,65
Setembro 2024	14.500,00	17.203,65	2.703,65
Outubro 2024	14.500,00	17.203,65	2.703,65
Novembro 2024	14.500,00	17.203,65	2.703,65
Dezembro 2024	14.500,00	17.203,65	2.703,65
Janeiro 2025	14.500,00	17.203,65	2.703,65
Fevereiro 2025	14.500,00	17.203,65	2.703,65
Março 2025	14.500,00	17.203,65	2.703,65
Abril 2025	14.500,00	17.203,65	2.703,65
Mai 2025	14.500,00	17.203,65	2.703,65
Junho 2025	14.500,00	17.203,65	2.703,65
Julho 2025 (01 a 15 de julho) 15 dias	7.249,95	8.601,75	1.351,80
VALOR TOTAL A SER PAGO COMO COMPLEMENTAÇÃO			50.017,50

Parágrafo quarto: O valor total do presente termo aditivo é de R\$ 50.017,50 (cinquenta mil dezessete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO:

O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 354.517,50 (trezentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

CONTRATAÇÃO DE 05 ENTREVISTADOR SOCIAL COM CARGA HORÁRIA DIÁRIA DE 6 HORAS, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA - CRIANÇA FELIZ

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	934	6.071	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Crianças e Adolescentes 10.001.08.243.0028.6.071	1171	2304	3.3.90.39.99.99



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 72/2023 de 10 de outubro de 2023.

Estando as partes de pleno acordo firmam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 11 de junho de 2024.

ANDERSON
MANIQUE
BARRETO:96731109
991

Assinado de forma digital
por ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2024.06.11
11:43:49 -03'00'

JOAO
CARDOSO
CARMEZIM
NETO:06543
037970

Assinado digitalmente por JOAO
CARDOSO CARMEZIM
NETO:06543037970
NO: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Vide Conferencia, OU=1576964000138, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RF8 e-CPF A1, OU=(sem branco), CN=JOAO CARDOSO CARMEZIM
NETO:06543037970
Raiz: E:\s\p autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.11 16:38:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

João Cardoso Carmezim Neto
Idec Saúde Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

Coronel Vivida, 18 de junho de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Aditivo nº 02 - Contrato nº 72/2023 - Pregão Eletrônico nº 17/2023. Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: IDEC SAÚDE LTDA, CNPJ sob nº 00.205.480/0001-27. Com base na ACT/CCT e nas planilhas de atualização dos novos valores de salários e encargos, fica repactuado o contrato concedendo-se acréscimo aos itens do módulo a e b, bem como o reequilíbrio econômico financeiro, de acordo com entendimento entre as partes. Considerando que, os novos salários e encargos entraram em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024, o CONTRATANTE se compromete a repassar à CONTRATADA os valores complementares em função do acréscimo concedido a partir de 01 de janeiro de 2024 a 15 de julho de 2025. O valor total do presente termo aditivo é de R\$ 50.017,50. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 11 de junho de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Termo de Rescisão ao contrato nº 32/2024 - Inexigibilidade nº 01/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. CONTRATADO: Ronaldo Zini, CPF sob nº 058.240.889-00. Considerando o pedido do Contratado, Parecer Jurídico e autorização do Secretário Municipal de Administração, de comum acordo, RESOLVEM: Rescindir amigavelmente, nos termos do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021, o contrato nº 32/2024, a partir de 10 de junho de 2024, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes.

Coronel Vivida, 14 de junho de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

ADITIVO Nº 05 ao contrato nº 61/2020 - Pregão Presencial nº 44/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. CONTRATADA: LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ nº 04.368.865/0001-66. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 01 de junho de 2024 a 31 de maio de 2025. Fica reajustado o valor mensal, com base no INPC, acumulado nos últimos 12 meses, referente ao mês de abril de 2024, na ordem de 3,232780%, passando o valor mensal a ser de R\$ 900,92, totalizando para este aditamento o valor de R\$ 10.811,04. Permanecem inalteradas as demais cláusulas

Coronel Vivida, 29 de maio de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina

Código Identificador:521CA160

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO GESTOR EDITAL Nº 08/2024 - CMDCA

EDITAL Nº 08/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Coronel Vivida, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei Municipal nº. 2573/2014.

RESOLVE

Art. 1º - CONVOCAR, o Conselheiro Tutelar **Elevino da Conceição Rodrigues** - 1º colocado Suplente, para assumir o Cargo de Conselheiro Tutelar suplente no período de 19 de junho de 2024 a 24 de junho de 2024.

Caso o conselheiro Elevino da Conceição Rodrigues não assuma o cargo até às 12h (meio dia) do dia 19 de junho de 2024, e

considerando que a 2ª colocada Maria de Lourdes Hermann Miotto está em exercício da função conforme convocação realizada no edital nº 07/2024, o CMDCA decide por:

Art. 2º - CONVOCAR, o Conselheiro Tutelar **Victor Maiko Berny Aimon** - 3º colocado Suplente, para assumir o Cargo de Conselheiro Tutelar suplente no período de 19 de junho de 2024 a 24 de junho de 2024.

A vacância se dá em virtude de atestado médico da conselheira Mariana Carla da Silva Frigo.

Coronel Vivida, em 18 de junho de 2024

EMERSON PIZZI
Presidente do CMDCA



Publicado por:
Dinara Mazzucatto

Código Identificador:F620EC4A

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 459/2024

LEI Nº 459/2024

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Municipal de Diamante D'Oeste para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências.

CAPÍTULO I – Das Diretrizes Gerais

Art. 1º. Fica estabelecido, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais e as específicas para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Municipal de Diamante D'Oeste para o Exercício Financeiro de 2025, de conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO II – Da Estrutura das Diretrizes Orçamentárias

Art. 2º. As diretrizes orçamentárias compreendem a seguinte estrutura:

- I - Das Diretrizes Gerais;
- II - Da Estrutura das Diretrizes Orçamentárias;
- III - Das Receitas;
- IV - Das Despesas;
- V - Das Despesas com Pessoal;
- VI - Da Gestão Patrimonial;
- VII - Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
- VIII - Das Metas Fiscais;
- IX - Dos Riscos Fiscais;
- X - Do Orçamento da Administração Direta;
- XI - Dos Fundos Especiais; e
- XII - Das Disposições Gerais e Finais.

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: O instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos previstos no plano plurianual;

II – Atividade: Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

III – Projeto: Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governamental; e

IV – Operação especial: As despesas que não contribuem para a manutenção das ações governamental, das quais não resulta um